



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.329

João Pessoa - Sábado, 11 de Março de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.283 de 10 de março de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/298/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.556.766,98 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais, noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DE ENSINO	3390	156	2.000.000,00
	4490	156	2.556.766,98
<b>TOTAL</b>			<b>4.556.766,98</b>

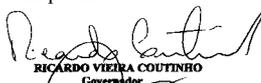
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2016, em relação aos recursos dos Convênios nºs 750013/2008 e 657643/2009, registros CGE nºs 08.70168-7 e 09.70079-0, celebrados entre o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e o Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado da Educação, publicados nos Diários Oficial da União, de 07 de janeiro de 2016 e 12 de dezembro de 2016, respectivamente, creditados nas contas nºs 10.994-0 e 11.169-4, do Banco do Brasil S.A. de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO 750013/2008 – (FONTE 156)	4.170.769,28
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO 657643/2009 – (FONTE 156)	385.997,70
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.556.766,98</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALISSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.284 de 10 de março de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/242/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.436.619,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO			

ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO  
DA AGROPECUÁRIA

3390	100	181.820,00
3390	283	1.486.057,43
3391	100	26.613,78
3391	283	180.246,80
4490	100	296.998,30
4490	283	5.264.882,69

**TOTAL**

**7.436.619,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2016, em relação aos recursos oriundos dos Contratos de Repasse e das Contrapartidas de nºs 0171655-12/2004, 0371613-41/2011, 0371615-61/2011, 774848/2012, 775615/2012, 775960/2012, 776866/2012, 776868/2012, 778572/2012, 778576/2012, 795463/2013, 793875/2013, 795449/2013 e 795540/2013/MDA/CAIXA, registros CGE, 04.7003-9, 12.70042-8, 12.70039-8, 13.70028-6, 13.70026-0, 13.70025-1, 13.70024-3, 13.70027-8, 13.70057-0, 13.70059-6, 13.70155-0, 15.70007-1; 15.70008-9 e 15.70006-2, respectivamente, firmados entre União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE REPASSE - (FONTE 283)	6.931.186,92
SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS CONTRAPARTIDAS DOS CONTRATOS DE REPASSE - (FONTE 100)	505.432,08
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.436.619,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALISSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.285 de 10 de março de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/162/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 173.353,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

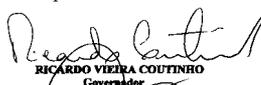
- 07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.901 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	173.353,00
<b>TOTAL</b>			<b>173.353,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba – FAEL, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de março de 2017; 129ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDERSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

**Ato Governamental nº 0943**

**João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado e de acordo com o § 2º do art. 22, do Decreto Nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011; 33.735, de 02 de março de 2013; e, 34.753, de 08 de janeiro de 2014,

**RESOLVE** nomear **JORGE IVAN FALCÃO COSTA**, como representante Titular Conselheiro representante Titular do Banco do Nordeste do Brasil S/A, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, para o biênio 2017/2019.

**Ato Governamental nº 0944**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Alberto Jorge Diniz e Silva	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Lidia Costa Veloso	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Kelsen de Mendonça Vasconcelos	Delegado de Comarca	CSP-3
Francisco Deusdedit Leitão Filho	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Victor Emmanuel Melo dos Santos	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Eliane Medeiros de Santana	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Pablo Everton Macedo do Nascimento	Delegado de Comarca	CSP-3
José Everaldo Alves de Miranda	Delegado de Comarca	CSP-3

**Ato Governamental nº 0945**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Marco Aurelio Fonseca de Oliveira	159.515-6	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes	CGF-4



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Jose Lanhas Schmid	145.480-3	Gerente Operacional de Acompanhamento de Contribuintes da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2
--------------------	-----------	--	-------

**Ato Governamental nº 0946**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Maria Helena Barbosa Botelho Rolim	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes	CGF-4
Marco Aurelio Fonseca de Oliveira	Gerente Operacional de Acompanhamento de Contribuintes da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2

**Ato Governamental nº 0947**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **SADRINA KEZIA DELGADO DE LUCENA**, matrícula nº 183.894-6, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano João Paulo I, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 0948**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **MARIA VALDINETE GOMES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano João Paulo I, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 0949**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ALMIR CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 181.216-5, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0950**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **EDSON GOMES DE LUNA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0951**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **OLIVEIRO ROCHA NETO**, matrícula nº 183.914-4, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0952**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0953**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **FLAVIA BARBOSA BARRETO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 183.082-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0954**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **R E S O L V E** nomear **RAFAELA ARAUJO LINS PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0955**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **KARLA RAFAEL DE ALMEIDA**, matrícula nº 181.111-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Oitava Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0956**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **KARLA RAFAEL DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Primeira Gerencia Regional de Saude, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0957**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **BETANIA DOS ANJOS DE BARROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica, Símbolo CGF-3, no Município de Guarabira, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0958**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CARLOS EDUARDO PAIVA DE FREITAS**, matrícula nº 183.839-3, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM JOHN KENNEDY, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0959**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS EDUARDO PAIVA DE FREITAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGF-3.

**Ato Governamental nº 0960**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **EMERSON SILVA DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM IMACULADA CONCEIÇÃO, no Município de Cabedelo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0961**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE WELLINGTON ESTRELA DA SILVA**, matrícula nº 180.242-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGF-3.

**Ato Governamental nº 0962**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **FRANKLIM ANDRADE NOGUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGF-3.

**Ato Governamental nº 0963**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **PRISCILA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº

178.259-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM ORLANDO VENANCIO DOS SANTOS, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0964**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **VALDERAN DE ALMEIDA QUEIROGA**, matrícula nº 175.925-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0965**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LIANA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 163.810-6, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEIEFM PE. ROMA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0966**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GRACILENE ROQUE DA COSTA ELIAS**, matrícula nº 184.355-9, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF PROF. LUIZ APRIGIO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0967**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ROZALVA CUNHA DA SILVA**, matrícula nº 172.663-3, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM JOSE BRONZEADO SOBRINHO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0968**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE MARCOS MARINHO FALCAO**, matrícula nº 119.999-4, do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 0969**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **HARLAN ALVES DA COSTA**, matrícula nº 180.087-6, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Resgate e Identidade Cultural, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Ato Governamental nº 0970**

**João Pessoa, 10 de março de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GIOVANE VICTOR GOMES RANGEL**, matrícula nº 184.275-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 749**

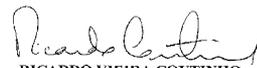
**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **WILLYAN DANGELLIS AIRES COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SEN. HUMBERTO LUCENA, no Município de Cacimba de Dentro, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Publicado no DOE 22.02.2017**

**Republicado por incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 115/2017/GS/2017

João Pessoa, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, tornar sem efeito a Portaria nº 114/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 10 de março de 2017, que desligou o servidor **FABIANO LUCAS LINS DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº168.644-5, Classe A, do Grupo Penitenciário de Operações Especiais – GPOE.

Wagner Pinheiro de Góes  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 013 /2017/SESDS

Em 09 de março de 2017.

**Disciplina a destinação de cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, para fins de ensino, após o devido procedimento pericial necroscópico.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.501/1992 acerca da utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas;

**CONSIDERANDO** o interesse de faculdades de curso de medicina, de diferentes universidades, que procuram o Instituto de Polícia Científica da Paraíba – IPC PB requerendo a cessão de cadáveres, para fins de estudos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar a destinação de cadáver não reclamado junto ao Instituto de Polícia Científica - IPC, para fins de ensino, após o devido procedimento pericial necroscópico.

Art. 2º. O cadáver não reclamado junto ao IPC, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico, desde que a morte resulte de causa natural ou acidental, e não resultante de ação criminosa.

Art. 3º. Será destinado para fins de estudo, na forma dos artigos anteriores, o cadáver:

I - de identificação ignorada (sem qualquer documentação);

II - identificado, sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais.

Art. 4º. O cadáver passível de doação será destinado à faculdade de medicina que requerer formalmente a sua cessão, e que atenda as seguintes etapas:

I - que a instituição requerente faça exame prévio do cadáver, através de um representante, visando avaliar sua viabilidade para o fim requerido, preenchendo o termo de avaliação;

II - que a instituição requerente faça publicar, às suas expensas, em 02 (dois) principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, pelo menos 10 (dez) dias, o falecimento de pessoa identificada ou não identificada, com suas características e particularidades;

III - que após a liberação do cadáver para doação, a instituição requerente providencie a retirada e traslado do cadáver para seu destino final;

IV - que a instituição cedente (Núcleo de Medicina e Odontologia Legal) forneça o termo de doação do cadáver com respectiva declaração de óbito emitida pelo Núcleo de Medicina e Odontologia Legal.

Parágrafo único. O ato do inciso II deste artigo somente poderá ocorrer após o transcurso dos 30 (trinta) dias de permanência do cadáver no Núcleo de Medicina e Odontologia Legal.

Art. 5º. Após a atestada a viabilidade do cadáver em termo de avaliação, a instituição destinatária poderá adotar técnicas de preservação, sem removê-lo, entretanto, do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal para esse fim. A injeção de substâncias preservantes deverá ser efetivada exclusivamente pelas artérias femorais ou pelas incisões prévias.

Parágrafo único. Cada instituição destinatária deverá arcar com os custos totais desse procedimento.

Art. 6º. Se a instituição destinatária não adotar procedimentos de preservação do cadáver, deverá recebê-lo nas condições em que ele se encontrar quando de sua liberação.

Art. 7º. A cessão de cadáver para fins de estudo obedecerá à ordem cronológica de requerimento, sendo atendida uma solicitação por vez, com a liberação de uma unidade de cadáver.

Parágrafo único. Haverá rodízios distintos para cadáveres de adultos, conforme o sexo, e de crianças.

Art. 8º. A instituição destinatária que se recusar, por escrito, a receber o cadáver que lhe for destinado não será contemplada no mesmo ciclo do rodízio.

Art. 9º. Na hipótese do artigo anterior, o cadáver será oferecido às demais instituições habilitadas, observando-se a ordem do rodízio a partir da instituição que o recusar.

§ 1º Se o cadáver for aceito por outra instituição, não será computado no rodízio.

§ 2º O cadáver recusado por todas as instituições habilitadas será inumado.

Art. 10. A Direção Geral do Instituto de Polícia Científica manterá em seus arquivos o processo de concessão do cadáver de identidade ignorada, para fins de estudo, onde deverá constar:

I - requerimento da instituição de ensino superior;

II - termo de avaliação das condições do cadáver;

III - comprovantes das publicações nos jornais;

IV - laudo pericial necroscópico com seus anexos;

V - fotografias e individual dactiloscópica do cadáver;

VI - termo de doação do cadáver;

VII - demais dados e documentos julgados pertinentes ao caso.

Parágrafo único. Compete ao chefe Núcleo de Medicina e Odontologia Legal demandado, disponibilizar à Direção Geral do Instituto de Polícia Científica os documentos pertinentes, a fim de instruir o processo descrito no caput.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário

ANEXO I

#### TERMO DE DOAÇÃO DE CADÁVER NÃO RECLAMADO PARA FINS DE ESTUDO

O Instituto de Polícia Científica da Paraíba, por meio do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal (NUMOL), cumprindo as exigências da Lei Federal nº 8.501 de 30 de novembro de 1992, faz a doação do cadáver de identidade desconhecida, perícia de nº \_\_\_\_\_, juntamente com a declaração de óbito de nº \_\_\_\_\_, à Universidade \_\_\_\_\_, representada pela pessoa \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, data da emissão do RG \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

A instituição de ensino acima nominada passa a ser responsável pela guarda e posterior sepultamento do cadáver recebido, levando na presente data a Declaração de Óbito correspondente devidamente lavrada.

Cidade \_\_\_\_\_,

Ass. do Chefe do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal

Ass. do representante da unidade de ensino (universidade)

ANEXO II

#### TERMO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CADÁVER PARA DOAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Representante da instituição de ensino superior \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro que examinei o cadáver de identidade ignorada, referente ao exame pericial nº \_\_\_\_\_, e atesto que o mesmo é adequado para fins de estudo em nossa instituição, razão pela qual aceitamos a doação do mesmo, assumindo a responsabilidade pelos trâmites administrativos e técnicos necessários para este ato de doação.

Cidade \_\_\_\_\_,

Ass. do representante da unidade de ensino (universidade)

ANEXO III

#### MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL ACERCA DE CADÁVER DE IDENTIDADE IGNORADA.

#### COMUNICADO DE FALECIMENTO DE PESSOA SEM IDENTIFICAÇÃO

O Instituto de Polícia Científica da Paraíba comunica que se encontra nas dependências do Instituto Médico Legal (Núcleo de Medicina e Odontologia Legal) da cidade de \_\_\_\_\_ um cadáver de identidade ignorada, do sexo \_\_\_\_\_, com idade aproximada de \_\_\_\_\_ anos, cor (branca, preta, parda, amarela), cabelos (liso, encarapinhado, encaracolado) de cor (preta, castanho, loiro, grisalho), estatura \_\_\_\_\_ cm, constituição física (magro, obeso), sinais particulares (cicatriz, tatuagem, deformidade física), falecido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Informações adicionais estão disponíveis no NUMOL \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_.

PORTARIA Nº 10/2017/GSE

João Pessoa, 07 de março de 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 016/2015/SEDS, datada de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor **Fernando Luís Alves Neves, Técnico de Nível Médio I, matrícula nº 90.289-6**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiados anonimamente perante a Ouvidoria Geral do Estado – OGE e encaminhados à Ouvidoria de Polícia, em linhas gerais, no sentido de que o servidor, ora processado, entre outros servidores lotados na Ouvidoria de Polícia, vinha prestando um mau atendimento aos usuários que compareciam ou efetuavam ligações telefônicas para a Ouvidoria com vistas a realizar denúncias, fatos que, em tese, podem constituir violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares), V (atender com presteza) e XI (tratar com urbanidade as pessoas), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, inciso XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou

desidioso), passível de demissão a luz do artigo 120, inciso XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

**PORTARIA Nº 11 /2017/GSE**

**João Pessoa, 07 de março de 2017**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 016/2015/SEDS, datada de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015,

**RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor **Geraldo Gomes de Araújo, Inspetor de Segurança, matrícula nº 100.386-1**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiados em Termos de Declarações prestadas perante a Delegacia da Comarca de Mari por vários moradores da Cidade de Riachão do Poço, em linhas gerais, noticiando que o servidor, ora processado, teria cometido atos arbitrários contra comerciantes do município de Riachão do Poço, entre eles, o conhecido como “Butiti”, fatos que, em tese, podem constituir violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares), IV (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais) e XI (tratar com urbanidade as pessoas), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso) e XVIII (exercer quaisquer atividades incompatíveis, inclusive quanto ao horário de trabalho, como exercício do cargo ou profissão), passível de demissão a luz do artigo 120, incisos I (crime contra a administração pública) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.**



Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário Executivo

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

**PORTARIA/DETRAN/DS Nº 040**

**João Pessoa, 08 de março de 2017.**

**Dispõe sobre procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregada pelo Departamento Estadual de Trânsito, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, com respaldo na Lei 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções 466/2013 e 496/2014, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito do DETRAN/PB, normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica, conforme preceitua o art. 12, X, art. 19, VI e art. 22, III e X do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções 14/1998, 282/2008 e 466/2013 do CONTRAN;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução 466/2013 do CONTRAN, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular válido apenas no âmbito do Sistema de Controle de Laudos de Vistoria - SCLV;

Considerando a necessidade de controle e fiscalização sobre as empresas públicas ou privadas, sejam elas de atividade-fim de vistoria ou de atividade-meio de fornecimento de tecnologia, para as quais serão concedidos acessos restritos a informações veiculares do sistema RENAVAM, BASE NACIONAL, BASE ESTADUAL e BASE DE ROUBO E FURTO, integrantes da BIN AMPLIADA;

Considerando o objetivo da aplicação de tecnologias como OCR, Leitura, tratamento, decodificação e tratamento das imagens dos códigos de chassis e motor veicular e sua respectiva validação, biometria e captura de imagens específicas dos itens de segurança e autenticidade veicular, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição de fraudes e consequente necessidade de atuar preventivamente para a segurança veicular objetivando a preservação da vida e a segurança do cidadão no trânsito;

Considerando a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do DETRAN/PB aliada à prestação de um serviço com maior eficiência, segurança e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

Considerando o disposto na portaria 511/2014/DS do DETRAN-PB que cria a Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização de empresas de vistoria de identificação no estado da Paraíba;

Considerando a deliberação constante no OFÍCIO-CIRCULAR nº 029/2014, de 03 de setembro de 2014, oriundo do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelo DETRAN/PB - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

§ 1º. A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Portaria constitui atribuição exclusiva do DETRAN/PB.

§ 2º. O DETRAN/PB poderá exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Art. 2º. A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade do órgão executivo de trânsito do Estado e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou

privado previamente habilitada.

§ 1º. A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN ou sistema homologado pelo DETRAN-PB nos termos dos anexos I e II desta portaria.

§ 2º. A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - a legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatado alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo no Departamento de trânsito.

§ 3º. Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias e Deliberações do DENATRAN.

§ 4º. É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º. No âmbito da circunscrição do DETRAN/PB, independentemente das demais exigências normativas relativas às vistorias de identificação veicular, será exigida a seguinte forma:

I - Na transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal, a verificação se dará em etapa única, através de leitura, tratamento e decodificação de imagem das codificações de chassi e motor veicular, realizada através da validação dos seus respectivos códigos e montadoras no momento da vistoria, a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos.

II - Na transferência de propriedade ou de domicílio interestadual do veículo, ou renovação anual para veículos de grande porte, serão exigidas 2 (duas) etapas na seguinte forma:

a) 1ª etapa - Vistoria de Autenticidade por meio de exame químico metalográfico do chassi, através do Instituto de Polícia Científica da Paraíba, ou através de leitura, tratamento e decodificação de imagem das codificações de chassi e motor veicular coletados no momento da vistoria por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos;

b) 2ª etapa - Vistoria Técnica dos requisitos obrigatórios previstos na legislação do CTB, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e DETRAN/PB, a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos.

§ 1º. Nas vistorias realizadas para alteração de características, segunda via de recibo, mudança de placa, lacração e outras não capituladas nesta portaria a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB, a verificação dar-se-á em etapa única nos termos desta Portaria e anexos.

§ 2º. Poderão ser realizadas vistorias delivey ou “in-loco” no âmbito do território do estado da Paraíba, desde que solicitadas por empresas devidamente pré-cadastradas, geo referenciadas e devidamente identificadas sistemicamente pelo DETRAN-PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos.

I) As vistorias delivey “in-loco” só poderão ser realizadas através de equipamentos que permitam a geo-localização do local da vistoria de acordo com o endereço da empresa solicitante pré-cadastrada nos termos desta portaria e anexos;

II) Os laudos de vistoria delivey “in-loco”, além dos dados obrigatórios do solicitante, deverão constar razão Social, CNPJ, Endereço, nome, CPF e telefone do responsável e geo-localização da vistoria realizada nos termos desta portaria e anexos.

Art. 4º. A solução de leitura, tratamento e decodificação das imagens dos códigos de chassi e motor veicular deve possuir módulo OCR que permita a leitura da imagem gravada referente às marcações dos códigos do chassi e motor, módulo de validação com a utilização da imagem coletada e a verificação do padrão mundial de montagem veicular de acordo com sua respectiva montadora através do VIN (Vehicle Identification Number), permitindo ainda a geo-localização da vistoria realizada e a verificação dos componentes elétricos do veículo por luximetria de acordo com o anexo I e II desta portaria.

Art. 5º. A pessoa jurídica habilitada pelo DETRAN/PB somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/PB de acordo com o anexo I e II desta portaria, devendo o órgão executivo estadual de trânsito responsável pelo credenciamento fiscalizar da conformidade dos serviços prestados.

Art. 6º. A habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular perante o DETRAN/PB dar-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento de credenciamento indicando o grupo de área de atuação pretendida de acordo com os grupos contidos no anexo III desta portaria;

II - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

III - documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova de competência expedida por cartório distribuidor.

IV - documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN ou homologado pelo DETRAN-PB;



b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;  
 c) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;  
 d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;  
 e) comprovante de quitação do seguro contratado;  
 f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;  
 g) comprovação através de atestado de capacidade técnica de que possui experiência e tecnologia já comprovada e aprovada por órgão de trânsito brasileiro que cumpre a legislação de trânsito vigente no País.

h) declaração de abster-se de envolvimento comercial que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

i) atestado de comprovação de funcionamento da tecnologia de leitura, tratamento e decodificação de chassi e motor veicular, dado por órgão estadual de trânsito;

V - documentação relativa à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

c) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

d) deter equipamento de leitura, tratamento e decodificação de chassi e motor para pessoas jurídicas de direito privado de acordo com esta portaria e anexos.

e) Atestado de capacidade técnica para pessoas jurídicas de direito privado que comprove atuar prestando serviços de vistoria veicular para órgão estadual de trânsito;

§ 1º. A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO9001: 2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

§ 2º. Nos termos da legislação do CONTRAN ficará a pessoa jurídica de direito público dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea “d” do inciso I, na alínea “a” do inciso II, nas alíneas “b”, “c” e “g” do inciso III e nas alíneas “a” e “b” do inciso IV, do presente artigo.

§ 3º. É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN, DENATRAN ou DETRAN-PB.

Art. 7º. O DETRAN/PB reserva-se ao direito de condicionar a concessão do credenciamento de unidades em áreas populacionalmente mais densas e financeiramente viáveis à instalação, assim como, o credenciamento de unidades de vistoria em áreas de menor densidade demográfica e financeiramente pouco viáveis ou mesmo inviáveis, com o propósito de capilarizar os pontos de atendimento ao público em geral, de acordo com o anexo III desta portaria.

Parágrafo Único. O DETRAN-PB poderá autorizar, excepcionalmente, a abertura de postos de vistoria veicular em localidades não prescritas no anexo III, desde que o município solicitado possua frota não inferior a dez mil veículos registrados.

Art. 8º. O pedido de habilitação deverá ser dirigido ao Diretor Superintendente, devidamente protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria, cuja documentação exigida poderá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do pedido.

§ 1º. Compete a Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, analisar os requisitos e condições do pedido, devendo expedir relatório e encaminhar ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB para deliberação.

§ 2º. O credenciamento de entidades privadas se dará anualmente, de acordo com as publicações oficiais do DETRAN-PB.

§ 3º. A empresa requerente deverá comprovar, mediante prova de conceito, nos termos do anexo I e II desta portaria, sua tecnologia sistêmica gerencial de laudos e de leitura, tratamento e decodificação de imagens de chassis e motor veicular de acordo com o parágrafo único do art. 3º desta portaria, a ser realizada na sede do DETRAN-PB no prazo de 10 (dez) após solicitação da habilitação, sob pena de rejeição do pedido.

§ 4º. A empresa credenciada deverá, no prazo máximo de 180 dias, proceder à instalação das unidades de acordo com os grupos elencados no anexo III, em todas as cidades elencadas no grupo, sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 5º. A Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização realizará inspeção no local indicado como definitivo, aonde funcionará cada unidade da empresa solicitante da habilitação.

Art. 9º. A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e Resoluções do CONTRAN que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares.

Parágrafo único: O DETRAN/PB realizará vistoria anual em todas as empresas credenciadas ou, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 10. Os pedidos de credenciamento serão apreciados quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, relativos à documentação, instalação e equipamentos e quadro técnico administrativo.

§ 1º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN, ou junto ao DETRAN/PB;

§ 2º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida nesta Portaria, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementar a documentação.

§ 3º. A atuação das empresas credenciadas será limitada à circunscrição em que for admitido o seu credenciamento, devendo ser observado o disposto no artigo 26 desta Portaria.

§ 4º. Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e anexos, a Comissão opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, competindo exclusivamente ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB o julgamento do pedido e consequente publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

§ 5º. Do ato autorizador do credenciamento constará:

indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

delimitação da área de atuação;

local de funcionamento;

Prazo de validade;

data e hora do protocolo do pedido.

Art. 11. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

a) apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida.

b) não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

c) não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada;

§ 1º. O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento;

§ 2º. A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, após o devido processo legal.

Art. 12. Fica vedada a realização de vistoria automotiva fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN-PB, salvo nos casos de vistoria in-loco de acordo com art.3º, §2º desta portaria.

Art. 13. No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, o DETRAN-PB e as credenciadas deverão registrar as inconformidades, cabendo ao proprietário à reapresentação do veículo no mesmo local no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a solução das não conformidades.

Parágrafo único: Ocorrendo o descumprimento do prazo estabelecido no *caput*, será realizada nova vistoria.

Art. 14. Compete ao DETRAN/PB:

I - publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do credenciamento da pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para exercer a vistoria de identificação veicular, nos termos desta Portaria;

II - disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

III - informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

IV - monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, ou sistema homologado pelo DETRAN-PB, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários de acordo com o anexo I e II desta portaria e em conformidade com a regulamentação específica do DENATRAN;

V - fiscalizar, anualmente, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, “in loco” e por meio do SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

VI - zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

VII - advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Resolução, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

VIII - celebrar o instrumento jurídico necessário, com a autoridade policial competente, para acesso às informações registradas no SISCSV e prover os meios para disponibilização dessas informações eletronicamente;

IX - Comunicar à Polícia Civil do Estado da Paraíba qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 15. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de identificação veicular:

I - prestar serviço adequado na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II - atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III - cumprir as Normas Técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V - manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI - comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII - informar ao DETRAN/PB as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII - responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista nesta Portaria;

IX - comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal.

X - comprovar, anualmente, perante o DETRAN/PB, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º. O serviço adequado previsto no inciso I deste artigo corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir

laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

Art. 16. Pela contraprestação a entidade credenciada receberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor da taxa de vistoria correspondente ao serviço executado, estabelecida pela Lei Estadual nº 10.517, de 30 de setembro de 2015, com vigência a partir de 01.01.2016, sendo os 5% (cinco por cento) restantes destinados ao DETRAN-PB, a título de cobertura dos custos operacionais de fiscalização e homologação.

Art. 17. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/PB, observada a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III - cassação do credenciamento.

§ 1º. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCOV pelo respectivo tempo.

§ 2º. As irregularidades serão apuradas por Comissão Especial designada pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN;

II - registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN;

V - manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DETRAN/PB ou DENATRAN;

VI - deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VII - praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 19. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V - emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI - deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII - utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;

IX - deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI - utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII - deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 20. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;

III - fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V - manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens.

VI - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

Art. 21. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

§ 1º. É de competência exclusiva do Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

§ 3º. O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Superintendente do DETRAN/PB, face justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

§ 4º. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 5º. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo e devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 22. O DETRAN/PB poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

Art. 23. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Art. 24. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 25. No caso de alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, esta somente poderá voltar a operar após a vistoria do DETRAN/PB.

Art. 26. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCOV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria e nos termos da legislação vigente, atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

Art. 27. Nos termos do artigo 6º desta Portaria e em cumprimento ao disposto na Resolução 466/2013 do CONTRAN, o DETRAN/PB autoriza, a habilitação e credenciamento de empresa de vistoria veicular de direito privado ou público para atuar nas localidades elencadas na tabela de grupos de localidades do anexo III desta portaria.

parágrafo único. Este primeiro credenciamento será realizado no prazo 4 (quatro) anos, igualmente adotado pelo DENATRAN para cumprimento da Portaria 131/2008.

Art. 28. Quando da publicação desta portaria, a empresa que se encontrar credenciada pelo DETRAN/PB, continuará a prestação dos serviços nos postos autorizados até que ela própria, ou outra, seja credenciada para o mesmo local.

Art. 29. Ficam revogadas as Portarias 511/2014/DS, 007/2015/DS, 008/2015/DS, 264/2015/DS, 289/2015/DS e demais deliberações contrárias a esta portaria e seus anexos.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO SISTEMICA FUNCIONAL PARA AUTOMATIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

#### 1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define as regras para homologação de sistema informatizado para a realização de vistorias de identificação veicular responsável pelo processo de controle e emissão dos documentos eletrônicos disponíveis no sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB, por meio da busca das informações de veículos nas BASES do DETRAN/BIN/DENATRAN para o cumprimento do disposto nesta portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria.

#### 2. INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características tecnológicas e sistêmicas a serem exigidas de cada ECV CREDENCIADA, sendo necessária para integração ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB e emissão de laudos de vistoria de identificação veicular com base na legislação vigente através da implantação de sistema automatizado destinado a executar as seguintes funções:

- a) comunicação redundante entre os sistemas de emissão de documento eletrônico localizados no DETRAN-PB e Empresa Credenciada de Vistoria – ECV CREDENCIADA;
  - b) sistema, instalado, com módulos restritos de comunicação web para interligação entre o DETRAN-PB e ECV CREDENCIADA, com base na sistemática baseada em tecnologia “webservice”;
  - c) armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade de laudos e imagens das vistorias realizadas pela ECV CREDENCIADA, independentemente da continuidade do credenciamento, por 5 anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos com possibilidade de recuperação imediata por parte do DETRAN-PB de imagens, em tamanho e resolução original;
  - d) em até 60 dias da publicação desta Portaria, garantir ao DETRAN-PB acesso em tempo real, para fins de fiscalização, a todos os dados, sejam vídeos, imagens e gráficos estatísticos nos processos de vistoria realizados pela ECV CREDENCIADA, além de realizar o armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados de cada ECV, independentemente da continuidade do uso de sua solução, por 5 anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos para, sob demanda eletrônica a ser atendida no prazo mínimo de 2 dias da solicitação;
  - e) em até 60 dias da publicação desta Portaria, gravação dos resumos das imagens gerado pelo dispositivo de leitura de imagens de chassi e motor com sistema conversão OCR no momento da captura, que deverá ocorrer no ambiente do sistema, através de dispositivo móvel integrado com capacidade para processamento, do tipo “tablet” ou “smartphone”, impedindo a anexação de imagens capturadas fora da aplicação, mesmo nos casos de imagem de motor com numeração de difícil acesso, caso em que a captura deverá ser realizada por meio de dispositivo tipo boroscópio integrado ao módulo de processamento que também devesse esta integrado à aplicação, ou nos casos de numeração inacessível, em que a imagem poderá ser captada após a desmontagem do motor;
  - f) disponibilidade de “callcenter”, através de rede VoIP e/ou telefônica, para suporte técnico entre o DETRAN-PB e pela ECV CREDENCIADA, disponibilidade de operação 8h x 5d;
  - g) controle do cadastramento e acesso dos usuários ao sistema através de biometria por intermédio de impressão digital;
  - h) registrar todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção;
  - i) comunicação com a base de dados BIN/DETRAN via “webservice”, sendo que a quantidade de consultas não pode ser superior a 130% da quantidade de laudos emitidos;
  - j) comunicação via VPN até a regularização do link dedicado com o DETRAN-PB, que deverá ocorrer em até 60 dias da publicação desta Portaria;
  - k) utilização de “datacenter” para “backup”;
  - l) capacidade de operação 24h x 7d;
  - m) servidores espelhados de processamento e armazenamento no local;
  - n) redundância dos links de comunicação, possuindo fornecedores de banda ou tecnologias diferentes. O tempo de processamento das transações deverá ser de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo;
  - o) geração obrigatória de relatórios;
  - p) manual do usuário atualizado;
  - q) desenvolvimento de “webservice client” com o DETRAN-PB;
  - r) a ECV CREDENCIADA deverá dispor de solução para que a mesma mantenha seus documentos obrigatórios atualizados para fiscalização “online”.
- #### 3. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS
- ##### 3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA EMPRESA ECV CREDENCIADA
- ##### 3.1.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA
- A) LOCAL:  
A ECV CREDENCIADA deverá dispor de local adequado e exclusivo contendo:
- a) instalações elétricas adequadas, com apresentação de ART;
  - b) proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;
  - c) proteção contra incêndios conforme legislação municipal;
  - d) segurança física do local com sistema de alarmes 24h x 7d x 365d;
  - e) acesso físico à sala do CPD controlado por Biometria;
  - f) sistema de ar condicionado redundante;



- g) certificação e atendimento às normas ISO NBR 27.001;
- h) atendimento às normas ISO NBR 11.515 em relação ao armazenamento dos dados;
- i) em até 180 dias certificação de qualidade ISO NBR 9001;
- j) em até 120 dias da publicação desta Portaria, certificação e atendimento às normas ISO NBR 20.000;
- k) firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System).

#### B) REDUNDÂNCIA:

Deverá ser implantado um sistema redundante em um “datacenter” para substituição na ocorrência de panes, com as seguintes características:

- a) planos de contingência. O tempo máximo de indisponibilidade do sistema é de até 30 minutos;
- b) presença nos principais pontos de troca de tráfego da Internet;
- c) firewall e IDS (Intrusion Detection System)
- d) sistemas de detecção e combate a incêndio;
- e) vigilância 24h x 7d x 365d;
- f) contrato de confidencialidade e sigilo;

#### C) COMUNICAÇÃO COM O DETRAN

Considerando que o sistema de vistoria do DETRAN-PB está hospedado no datacenter do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, toda a interface de comunicação com a MESMA será realizada através de webservice seguro para consultas e inserção de dados, sendo necessária a implantação de um link dedicado com velocidade mínima de 2 Mb full de comunicação com a MESMA.

#### D) SERVIDORES

Todos os servidores envolvidos da ECV CREDENCIADA terão que ser oriundos de fabricante possuidor de certificação ISO 9001 para manufatura.

Será necessário que a ECV CREDENCIADA tenha no mínimo:

- a) servidor de banco de dados redundante;
- b) tempo de processamento das transações de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo.

#### E) SEGURANÇA DA TRANSAÇÃO

A ECV CREDENCIADA deve possuir um certificado digital com criptografia de no mínimo 1.024 bits a fim de prover um canal criptográfico seguro que mantenha o sigilo e a integridade das informações durante todo o caminho entre a aplicação web do usuário e o servidor, utilizando-se de criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS.

Todos os “logs” das transações deverão ser registrados em banco de dados, garantindo a rastreabilidade das operações.

#### 3.1.2. REQUISITOS TÉCNICOS

A ECV CREDENCIADA deverá ter um responsável técnico qualificado para representá-la e participar das reuniões e convocações feitas pelo DETRAN-PB acompanhando o processo de homologação.

O “software” a ser homologado deverá ser registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou objeto de certificação da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES no prazo máximo de 180 dias da homologação do sistema pelo DETRAN-PB.

A homologação do sistema se dará mediante avaliação técnica conceitual, a ser realizada por membro designado pela DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DETRAN-PB no prazo de 10 (dez) dias da solicitação do pedido de credenciamento nos termos do Artigo 7º desta portaria.

#### 3.1.3. APLICATIVOS

##### 3.1.3.1. BIOMETRIA

A ECV CREDENCIADA será responsável pela captura e extração dos dados biométricos de seus respectivos vistoriadores usuários de seu sistema, cabendo a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos ao DETRAN-PB.

Até que a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos estejam centralizadas no DETRAN-PB, tais operações deverão ser realizadas pelo sistema da empresa ECV CREDENCIADA, que deverá contar com módulo de auditoria local de biometria, obedecendo, ainda, às regras abaixo dispostas.

O aplicativo de autenticação biométrica deverá validar cada vistoria realizada pelo vistoriador responsável.

A) O cadastro dos parâmetros biométricos se dará nas seguintes condições:

a) o cadastro de biometria ficará sob a guarda da ECV CREDENCIADA, sendo trimestralmente enviado ao DETRAN-PB um arquivo em mídia eletrônica ou disponibilizado via sistema web.

b) a ECV CREDENCIADA deverá solicitar de seus vistoriadores documento de responsabilidade antes da captura da digital para o cadastro.

c) para cada usuário desativado deverá ser registrado a sua respectiva função.

B) A operação do aplicativo de biometria se dará nas seguintes condições:

a) a digital do vistoriador será exigida no final de cada vistoria.

b) o tempo máximo de resposta do processo de reconhecimento não poderá exceder dois segundos.

##### 3.1.3.2. WEBSERVICE DE CADASTRO/CONSULTA DE LAUDO

O webservice deverá respeitar o critério de interoperabilidade e padronização entre as demais empresas homologadas. O webservice se baseará em tecnologias XML.

Todos os dados disponibilizados pelo DETRAN-PB para a concepção da conectividade via webservice fica resguardado sob sigilo e confidencialidade de informações entre as partes.

##### 3.1.3.3. SERVIÇO DE CONSULTA À BIN/DETRAN

As consultas se restringem à emissão dos laudos de vistoria, sendo vedado o uso para outros fins, estando a empresa responsável pela homologação do software sujeita às sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes do uso irregular das informações disponibilizadas via consulta à BASE do DETRAN/BIN/DENATRAN.

##### 3.1.3.4. PORTAL

A ECV CREDENCIADA deverá possuir um portal web com todas as funcionalidades necessárias ao cumprimento desta portaria.

As imagens registradas e os dados deverão permitir a identificação do veículo, quanto à sua marca, modelo, cor, placa e local da vistoria com geo posicionamento.

Para essa identificação, o registro deverá conter:

a) data da captura em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);

b) instante da captura em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss);

c) código para identificação do sistema, do local de operação.

d) Geo localização do local da captura dos dados da vistoria;

Serão criados perfis ao DETRAN-PB que possibilitem auditar a ECV Credenciada para o processo de Vistoria de identificação veicular, permitindo acesso às imagens, gráficos, documentos e relatórios estatísticos e de auditoria possibilitando o acesso às seguintes informações:

a) consultas realizadas por filial, por período e por usuário;

b) documentos emitidos por empresa, por período e por usuário;

c) percentual de não conformidade por empresa, por período e por usuário;

d) documentos emitidos por tipo de veículo;

e) registro de todas as transações de um determinado usuário;

##### 3.1.3.5. SOFTWARES DE DETECÇÃO DE FALHAS NO SISTEMA

A ECV CREDENCIADA deverá possuir meios de detecção de falhas no sistema em tempo real.

#### 3.1.4. DO SIGILO

Os operadores da ECV CREDENCIADA obrigam-se a manter sigilo acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito pelo DETRAN-PB. Constatada a quebra do sigilo, será aplicada a penalidade prevista no artigo 18, paragrafo III desta Portaria.

### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE VISTORIA VEICULAR INTEGRADO AO DETRAN-PB PELA ECV INTERESSADA

##### 1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define o sistema de emissão de laudos de vistoria veicular, assim como a captura de imagens, coleta e armazenamento de dados, o tratamento informatizado on-line dos dados capturados e envio à base de dados do sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB, conforme especificações técnicas descritas abaixo.

##### 2. INTRODUÇÃO

A especificação sistêmica funcional aqui apresentada descreve as principais características do sistema de captura de imagens e dados que devem permitir obter, em tempo real, as informações necessárias ao monitoramento das ações nas ECV Credenciada para vistoria de identificação veicular.

Para integração à base de dados do DETRAN-PB, o sistema deverá executar as seguintes funções:

- a) detecção de presença do veículo “in loco”, com controle de geo posicionamento no momento da vistoria;
- b) captura de imagens “in loco”, com controle de geo posicionamento no momento da vistoria;
- c) armazenamento temporário das imagens por duas horas;
- d) gravação dos resumos das imagens capturadas;
- e) decodificação de caracteres alfa-numéricos (placa) por OCR;
- f) decodificação de caracteres alfa-numéricos (chassi) por OCR;
- g) decodificação de caracteres alfa-numéricos (motor) por OCR;
- h) possibilidade de captura de imagens adicionais;
- i) Armazenamento do Geo posicionamento no momento da vistoria;
- j) Armazenamento de código de identificação do laudo via padrão QRcode;
- l) classificação veicular;
- m) apresentação de dados;
- n) impressão de dados;
- o) sistema de acompanhamento de chamados entre o DETRAN-PB e a ECV Credenciada;
- p) armazenamento de dados;
- q) gravação dos procedimentos técnicos realizados na área de vistoria;
- r) possibilidade de acesso ao “help desk” da central para os usuários do sistema;
- s) autenticação no sistema através de biometria dos vistoriadores;
- t) Em até 120 dias da publicação desta portaria, certificação digital por e-CPF tipo A3;
- u) cadastro e emissão do laudo de vistoria dos veículos conformes ou não conformes.

##### 3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

3.1. As empresas de vistoria deverão dispor de “link” que propicie capacidade de comunicação entre a ECV INTERESSADA e o DETRAN-PB.

3.2. As imagens dos veículos deverão receber tarja e resumo assim que capturadas pela ECV INTERESSADA, através de equipamento de coleta que permita o geo posicionamento no momento da coleta.

3.3. Os equipamentos deverão ter capacidade para obter dados da ECV INTERESSADA em quantidade e velocidade compatíveis com o fluxo de veículos.

3.4. Os equipamentos deverão permitir a reprodução, em papel, de dados e imagens capturados pela ECV INTERESSADA.

3.5. Possibilidade de acesso ao “help desk” da ECV INTERESSADA com suporte técnico e operacional ao DETRAN-PB.

##### 4. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO ENTRE ECV INTERESSADA e DETRAN-PB.

###### 4.1. DETECÇÃO DE PRESENÇA

Será necessária a detecção do veículo na área de vistoria, através de equipamento que permita a captura de imagens vinculada ao geo posicionamento do local de coleta, garantindo assim a presença do veículo na ECV INTERESSADA através de dispositivo próprio.

Considera-se área de vistoria o local utilizado para a realização da vistoria no endereço da ECV INTERESSADA registrado no DETRAN-PB ou cliente autorizado para vistoria “in-loco” mediante cadastro prévio.

###### 4.2. CONSULTA À BASE DE DADOS

A consulta remota será realizada obrigatoriamente após a captura da imagem e decodificação dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo vistoriado por meio de sistema OCR, no percentual mínimo de 75% das consultas, confirmada com a digitação do número RENAVAM do veículo.

###### 4.3. DECODIFICAÇÃO DA IMAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DE CARACTERES ALFA - NUMÉRICOS (OCR)

A decodificação da imagem de um veículo deverá permitir o reconhecimento automático da sua placa. Caso ocorra erro na decodificação, o técnico será responsável pela digitação dos dados da placa de identificação, confirmada pela digitação do número do Registro Nacional de Veículos Automotores, RENAVAM, além da exposição do motivo desta operação, sem, contudo, perder e/ou apagar a imagem utilizada pela identificação falha e a decodificação original realizada pelo sistema. Esta correção será possível apenas com a identificação do usuário.

A decodificação da imagem de um veículo deverá permitir ainda o reconhecimento automático do chassi e motor do veículo, que devera ser validado de acordo com o padrão mundial de montagem de sua respectiva montadora e verificado a sua conformidade com o sistema BIN/DETRAN.

###### 4.4. CAPTURA IMAGEM

Durante a realização da vistoria serão capturadas as seguintes imagens coloridas, no tamanho e resolução mínimos de 200KB, 1.600x1.024 e 96 dpi:

- a) panorâmica do veículo (automática);
- b) da traseira do veículo;
- c) do lacre traseiro;
- d) da dianteira do veículo;
- e) do numeral do motor;
- f) do numeral do chassi;
- g) do hodômetro;
- h) das etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;
- i) certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);
- j) da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo.

Além das imagens elencadas acima, o sistema deverá permitir a captura de imagens adicionais do veículo a critério do vistoriador.

Para as imagens panorâmica, da traseira e dianteira do veículo serão aceitas imagens com resolução

mínima de 1.280 x 720.

As imagens deverão conter uma tarja informando local, data e hora, nos termos do item 3.1.3.4. do anexo I desta Portaria.

O conjunto de imagens que compuserem o laudo e que serão encaminhadas ao DETRAN-PB deverão ter tamanho máximo de 200KB.

#### 4.5. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE DADOS

O armazenamento temporário das imagens e dados visa a garantir a conclusão da vistoria no prazo de duas horas, contadas da consulta à base DETRAN/BIN/DENATRAN.

#### 4.6. IMPRESSÃO DE LAUDOS

A impressão deverá permitir que o laudo seja reproduzido em papel, mantendo a legibilidade apresentada na tela da estação remota de trabalho e a originalidade do arquivo recebido do DETRAN-PB ou disponibilizado via web. Deverá apresentar textos e imagens coloridas com qualidade de impressão de 600dpi em folhas de tamanho A4.

Os laudos deverão obrigatoriamente ser impressos com codificação no padrão QRcode, geo posicionamento no momento da vistoria os dados complementares obrigatórios.

#### 4.7. AUTENTICAÇÃO NO SISTEMA ATRAVÉS DE BIOMETRIA

Tem como objetivo garantir acesso ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB através da verificação da impressão digital dos vistoriadores.

#### 4.8. CADASTRO DE VEÍCULOS VISTORIADOS

É obrigatório o registro de todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuem inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção.

#### 4.9. CADASTRO DE ITENS DE VISTORIA

Função cujo objetivo é o cadastro obrigatório do resultado dos itens verificados durante o processo de vistoria.

#### 4.10. DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Os dados para geração do laudo de vistoria enviados por meio do sistema homologado deverão ser assinados digitalmente por um certificado digital válido modelo e-CPF do tipo A3, de titularidade do vistoriador responsável pela realização da vistoria.

Os dados para geração do laudo deverão vir acompanhados do resumo (hash) bem como conteúdo criptografado no padrão P7S gerado a partir da assinatura digital dos dados utilizando o certificado digital e-CPF tipo A3, garantida a validação presencial através de conferência biométrica on-line.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

##### 5.1. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

##### A) REQUISITOS MÍNIMOS PARA O LEITOR BIOMÉTRICO

- a1) área de captura de imagem mínima 12 mm de largura x 16 mm de comprimento;
  - a2) resolução mínima de 500 dpi;
  - a3) 8-bit escala de cinza (256 níveis de cinza);
  - a4) scanner óptico com uso de prisma;
  - a5) rejeição a Imagens latentes;
  - a6) tempo máximo de verificação (1:1) até 2 segundos;
  - a7) captura automática de impressões digitais (sensor de presença de dedo);
  - a8) compatível com USB versão 2.0 ou superior;
  - a9) alimentação elétrica via interface USB sem o uso de fonte de alimentação externa;
  - a10) compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP Profissional, 7 ou mais recente.
- D) REQUISITOS MÍNIMOS PARA O DISPOSITIVO BOROSCÓPIO (a ser utilizado na captura das numerações de motores de difícil acesso)
- d1) Conectividade com plataforma de processamento, SmartPhone ou Tablet;
  - d2) compatibilidade para integração com o ambiente do sistema;
  - d3) imagens de, no mínimo, 1.600 x 1.024 pixels;
  - d4) integração tecnológica que permita a coleta de imagens de chassis e motor com conversão em dados via OCR.

### ANEXO III

#### ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICÍPIOS A SER DISPONIBILIZADO OS SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR AO DETRAN-PB PELA ECV INTERESSADA

1. A presente especificação demonstra os grupos de cidades, que deverão ser atendidas pelas credenciadas de acordo com cada grupo;
2. O Quadro abaixo, demonstra os grupos, cidades e quantidade de credenciados permitido para cada grupo de localidades:

##### GRUPO 1

CIDADE	QTE DE CREDENCIADAS
João Pessoa	1
Santa Rita	1
Bayeux	1
Cabedelo	1

##### GRUPO 2

CIDADE	QTE DE CREDENCIADAS
Campina Grande	1
Guarabira	1
Mamanguape	1
Monteiro	1

##### GRUPO 3

CIDADE	QTE DE CREDENCIADAS
Patos	1
Sousa	1
São Bento	1
Cajazeiras	1

##### GRUPO 4

CIDADE	QTE DE CREDENCIADAS
Solania	1
bananeiras	1
Araruna	1

##### GRUPO 5

CIDADE	QTE DE CREDENCIADAS
Belém	1

Lagoa de dentro	1
Aracagi	1
Itabaiana	1

#### PORTARIA DETRAN/DS Nº 041

João Pessoa, 08 de março de 2017.

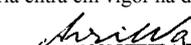
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o disposto nos art. 7º, §2º da PORTARIA DETRAN/DS Nº 041/2017; RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Comissão composta pelos servidores JORGE EDUARDO DA SILVA, matrícula 3149-6, JOÃO BATISTA DA SILVA HOLANDA, matrícula 4073-8 e DILLO ALVES DE SANTANA, matrícula 4166-1 para, sob a presidência do primeiro, analisar os pedidos de credenciamento das pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, emitindo parecer para a decisão do Diretor Superintendente.

Art. 2º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
 Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 089/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/ 03/ 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.024.706-3	VERA MARIA DIAS PEREIRA	-----	350/2017/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.024.707-1	MIGUEL HENRIQUE CARDOSO	-----	351/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.021.507-2	MARINEIDE SOLANGE FERREIRA RODRIGUES	145.068-9	326/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.020.957-9	FRANCINEIDE DO Ó GOMES	-----	2187/2016/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.022.511-6	ELIENE ALVES FREITAS DE OLIVEIRA	91.295-6	360/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.022.953-7	MARIA DE FATIMA FONSECA AGUIAR	129.275-7	363/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.021.946-9	VICENTE DE PAULO PEREIRA	503.864-2	173/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.003.993-5	MARCELO JOSÉ SANTOS	174.298-1	327/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.003.875-1	EVA FREIRE DE OLIVEIRA SOUSA	65.059-5	321/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.002.329-0	JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS	512.204-0	208/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.004.588-9	CÍCERO DAMIÃO MARINS VAZ	63.788-2	353/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.004.437-8	JOSÉ ALVES DIONISIO	69.242-5	355/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.001.053-8	JOÃO BATISTA DA SILVA	510.853-5	132/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.002.902-6	ORLANDO DE PAULA CABRAL NETO	91.287-5	373/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.003.959-5	JOÃO NETO DOS SANTOS	98.905-3	343/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.002.279-0	SEBASTIÃO MAXIMIANO DA CRUZ	510.754-7	227/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.050.028-4	DIOMAR DE OLIVEIRA ALVES	512.274-1	195/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.002.058-4	VALDEIR NUNES FIGUEIREDO	87.691-7	212/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.002.334-6	ANTONIO EUDES ALVES DA COSTA	512.289-9	220/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.002.110-6	RENER GOMES DE OLIVEIRA	512.066-7	221/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.000.941-6	VICENTE DE PAULA SERAFIM DANTAS	511.715-1	141/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.000.809-6	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	510.993-1	142/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.050.040-3	JOÃO BATISTA QUEIROZ DE OLIVEIRA	513.117-1	233/2017/ ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 113  
 02/03/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC,EST,TUR E DESENV ECONOMICO	KALINE FORMIGA VIEIRA	183.392-8	COMISSIONADO	180	02/03/2017	29/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	POLJANI SANTOS DA SILVA	646.487-4	PRESTADOR	180	02/03/2017	29/08/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADRIANA HELENA RAMALHO PEREIRA	98.225-3	ESTATUTARIO	60	16/02/2017	17/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELAINE JORDAN LINS PONTES	685.073-6	PRESTADOR	15	22/02/2017	09/03/2017
SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	EVANDRO BATISTA DE ANDRADE	92.545-4	ESTATUTARIO	60	08/02/2017	09/04/2017
SEC,EST, ADMINISTRACAO	FERNANDA CRISTINE DE MEDEIROS ESPINOLA	98.228-7	ESTATUTARIO	15	16/02/2017	03/03/2017
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	IVAN MARIO D AVILA PORTELA	174.565-4	ESTATUTARIO	30	20/02/2017	22/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA JOSELA ALVES ARAUJO	143.974-0	ESTATUTARIO	15	20/02/2017	07/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA JOSELA ALVES ARAUJO	133.984-2	ESTATUTARIO	15	20/02/2017	07/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ANUNCIADA DA SILVA	606.176-1	PRESTADOR	15	18/02/2017	05/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA DE BRITO SILVA	656.975-7	PRESTADOR	15	20/02/2017	07/03/2017
SEC,EST,SAUDE	MARIA BERNADETE DE SOUSA	98.408-6	ESTATUTARIO	30	20/02/2017	22/03/2017
SEC,EST,RECETA	MARIA DO SOCORRO DANTAS	98.490-1	ESTATUTARIO	90	28/02/2017	29/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	60	22/02/2017	23/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA EDNA DE ALENCAR	137.440-1	ESTATUTARIO	90	01/03/2017	30/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ELIANE RAMOS DE BRITO MARTINIANO	122.210-4	ESTATUTARIO	30	20/02/2017	22/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ELIZETE FREIRE PONTES	98.811-1	ESTATUTARIO	60	21/02/2017	22/04/2017
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PABLO DAYAN TARGINO BRAGA	167.025-5	ESTATUTARIO	30	14/02/2017	16/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELY CARMEM DE ARAUJO DANTAS	604.512-0	PRESTADOR	15	17/02/2017	04/03/2017
SEC,EST,SAUDE	VERA LUCIA CASTRO ISIDRO	151.062-2	ESTATUTARIO	30	23/02/2017	25/03/2017

Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	TIELLO PEREIRA DE LIRA	177.616-9	ESTATUTÁRIO	20	20/02/2017	12/03/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAÚDE	VANIA LUCIA DE LUNA FREIRE	151.047-9	ESTATUTÁRIO	15	22/02/2017	09/03/2017
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	RUI BARBOZA DE OLIVEIRA GUEDES	99.684-0	ESTATUTÁRIO	30	25/02/2017	27/03/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ALUI ALVINA DA CONCEICAO	114.863-0	ESTATUTÁRIO	60	27/02/2017	28/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FRANKLINS WANHA DE MACEDO	138.217-9	ESTATUTÁRIO	90	15/02/2017	16/05/2017
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	GEOMAR CAETANO NUNES	83.518-8	ESTATUTÁRIO	90	19/02/2017	20/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ISAURA FERNANDES MAIA	106.447-9	ESTATUTÁRIO	60	26/02/2017	27/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSE MARCOS LUCENA DE SOUSA	79.444-9	ESTATUTÁRIO	90	01/03/2017	30/05/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ROSA DO NASCIMENTO	136.287-9	ESTATUTÁRIO	90	26/02/2017	27/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	LOURIVAL LACERDA DE ALENCAR	141.730-4	ESTATUTÁRIO	60	25/02/2017	26/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	LUIZVALDO TEIXEIRA DA SILVA	80.248-4	ESTATUTÁRIO	30	22/02/2017	24/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA GORETE PESSOA	74.951-6	ESTATUTÁRIO	90	20/02/2017	21/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS	142.832-9	ESTATUTÁRIO	90	02/03/2017	31/05/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARIA NADJA DE ARAUJO AURELIANO	134.319-0	ESTATUTÁRIO	30	23/02/2017	25/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA SELMA LEITE	141.274-4	ESTATUTÁRIO	90	27/02/2017	28/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ROSILENE FEITOSA ALVES	132.323-7	ESTATUTÁRIO	90	02/03/2017	31/05/2017
SEC. EST. RECEITA	ROMERO RODRIGUES DA SILVA	82.688-0	ESTATUTÁRIO	90	27/02/2017	28/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SAYONARA DA COSTA FIDELIS	177.708-4	ESTATUTÁRIO	60	13/02/2017	14/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SEVERINO CAMPOS	87.964-9	ESTATUTÁRIO	90	03/02/2017	04/05/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 114  
03/03/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAÚDE	ADRIANA DO NASCIMENTO	162.512-8	ESTATUTÁRIO	46	06/02/2017	24/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	AGLAHE VERAS DE LIMA LEITE	58.335-9	ESTATUTÁRIO	90	03/03/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO	86.944-0	ESTATUTÁRIO	30	21/02/2017	23/03/2017
SEC. EST. RECEITA	BENEDITO PEREIRA GUEDES	72.605-2	ESTATUTÁRIO	90	17/02/2017	18/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DULCE CLEIDE DOS SANTOS TORRES	131.446-7	ESTATUTÁRIO	60	23/02/2017	24/04/2017
SEC. EST. SAÚDE	EMMANUELLY ALVES MATIAS	161.487-8	ESTATUTÁRIO	15	21/02/2017	08/03/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	INGRID MARIA NAVARRO SERRANO DE LIMA	168.632-1	ESTATUTÁRIO	15	21/02/2017	08/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ROSILENE HENRIQUE DA NOBREGA CONSERVA	90.099-1	ESTATUTÁRIO	60	20/02/2017	21/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	VERONICA MARIA TAVARES DE SA	143.505-8	ESTATUTÁRIO	60	22/02/2017	23/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. RECEITA	EDWALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS	146.876-6	ESTATUTÁRIO	30	23/02/2017	25/03/2017
SEC. EST. SAÚDE	HARRISON PORTO VIANA FILHO	96.898-6	ESTATUTÁRIO	90	18/02/2017	19/05/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JUAREZ GOMES DE BRITO	118.961-5	ESTATUTÁRIO	90	28/02/2017	29/05/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARTON ADOLFO MARTINS BARBOSA	15.823-2	ESTATUTÁRIO	34	25/02/2017	31/03/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ALBINO	80.831-4	ESTATUTÁRIO	90	01/03/2017	30/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DAS NEVES DA SILVA	135.004-8	ESTATUTÁRIO	90	01/03/2017	30/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA FELIX	90.800-2	ESTATUTÁRIO	60	28/02/2017	29/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA GOMES DE SOUSA TERCEIRA	129.225-1	ESTATUTÁRIO	90	23/02/2017	24/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA JOSE MOTA	136.113-9	ESTATUTÁRIO	90	11/02/2017	12/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIANNE DE VASCONCELOS LIRA	175.617-8	ESTATUTÁRIO	15	23/02/2017	10/03/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARILAYNE CHAVES FERNANDES	90.278-1	ESTATUTÁRIO	15	15/02/2017	02/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SILVIO SUASSUNA SA DE NETO	95.582-5	ESTATUTÁRIO	90	02/03/2017	31/05/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 117  
06/03/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	INGRITTE CECY SILVA PEREIRA	602.741-5	PRESTADOR	180	30/01/2017	29/07/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARCIA FREITAS DA SILVA	903.928-7	PRESTADOR	180	01/03/2017	28/08/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARIA FRANCISCA DE MOURA RIBEIRO	929.059-1	TEMPORÁRIO	180	28/01/2017	27/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA VERONICA DA SILVA FELIX	640.447-2	PRESTADOR	180	03/03/2017	30/08/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAÚDE	ANTONIA ANITA DE MEDEIROS NOBREGA	197.984-8	ESTATUTÁRIO	30	02/03/2017	01/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	AURICELIA MARIA FERREIRA LIRA SILVA	142.908-6	ESTATUTÁRIO	60	26/02/2017	27/04/2017
SEC. EST. SAÚDE	DÁIANA GOMES DA SILVA	162.879-8	ESTATUTÁRIO	8	24/02/2017	04/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DEUSIMAR MORAIS DE SOUZA	144.822-6	ESTATUTÁRIO	90	08/02/2017	09/05/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	DILCIDIO DE SOUSA MANGUEIRA	97.286-0	ESTATUTÁRIO	60	02/03/2017	01/05/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS	54.268-7	ESTATUTÁRIO	60	03/03/2017	02/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FABIO FREITAS LIRA	78.562-8	ESTATUTÁRIO	20	01/03/2017	21/03/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	GENILDA MODESTO DA SILVA	133.818-8	ESTATUTÁRIO	90	08/02/2017	09/05/2017
SEC. EST. SAÚDE	SHIRLIANE IONNARA MENDES	182.105-9	ESTATUTÁRIO	30	01/03/2017	31/03/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	IDALECIO GOMES DE MEDEIROS	101.896-5	ESTATUTÁRIO	90	29/01/2017	29/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSE ALBERTO CORREA FERREIRA	96.177-9	ESTATUTÁRIO	60	23/02/2017	24/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSEFA LIMA DE MORAIS	698.689-7	PRESTADOR	15	20/02/2017	07/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	LUCIA DE FATIMA DAVID DE OLIVEIRA	117.087-2	ESTATUTÁRIO	30	02/03/2017	01/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	LUCIANA BRAZ DA SILVA	681.042-0	PRESTADOR	15	22/02/2017	09/03/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MAGNA LUCIA DA SILVA	138.373-6	ESTATUTÁRIO	40	09/02/2017	21/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DE FATIMA SANTOS GOMES	142.758-0	ESTATUTÁRIO	30	24/02/2017	26/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DE FATIMA VERAS ROLIM	130.755-0	ESTATUTÁRIO	30	02/03/2017	01/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DE LOURDES MEIRA DE HOLANDA	664.142-3	PRESTADOR	15	16/02/2017	03/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO SOCORRO S DA SILVA	679.105-1	PRESTADOR	15	01/03/2017	16/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO SOCORRO SALES	85.164-7	ESTATUTÁRIO	60	22/02/2017	23/04/2017
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANÇAS	MARIA IVETE DE ALMEIDA PONTES	99.728-5	ESTATUTÁRIO	60	20/02/2017	21/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA JOSE ABREU FERNANDES DANTAS FREITAS	141.522-1	ESTATUTÁRIO	30	03/03/2017	02/04/2017
SEC. EST. SAÚDE	MARIA MONICA PINTO SOARES	161.738-9	ESTATUTÁRIO	60	24/02/2017	25/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIZETE OLÍMIA DA SILVA	142.016-0	ESTATUTÁRIO	10	04/03/2017	14/03/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	NADJA MARIA BARBOSA	91.587-4	ESTATUTÁRIO	30	03/03/2017	02/04/2017
SEC. EST. COMUNIC. INSTITUCIONAL	NIVALDO DOS SANTOS ARAUJO	128.167-4	ESTATUTÁRIO	90	21/02/2017	22/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	RAYNER BARROS ALMEIDA SANTOS	176.348-2	ESTATUTÁRIO	60	24/02/2017	25/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SANDRA VALERIA ALVES SALES	89.708-6	ESTATUTÁRIO	60	22/02/2017	23/04/2017
SEC. EST. SAÚDE	THAYSE DE LUCENA E MOURA	168.755-7	ESTATUTÁRIO	60	27/02/2017	28/04/2017
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	VILMA CAZE DA SILVA	136.767-6	ESTATUTÁRIO	60	23/02/2017	24/04/2017

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAÚDE	MALANE DE SOUZA AGUIAR	167.135-9	ESTATUTÁRIO	30	22/02/2017	24/03/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARLA PATRICIA MARQUES BOTELHO	135.786-8	ESTATUTÁRIO	30	13/02/2017	15/03/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ABILIO OLIVEIRA FILHO	79.310-8	ESTATUTÁRIO	90	03/03/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	AMARILDO SALES CUNHA	73.290-7	ESTATUTÁRIO	30	05/03/2017	04/04/2017
SEC. EST. SAÚDE	ANA CAROLINA MALHEIROS FELICIANO	160.252-7	ESTATUTÁRIO	90	25/02/2017	26/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANTONIA COELHO DE LIMA	141.734-7	ESTATUTÁRIO	60	03/03/2017	02/05/2017
SEC. EST. RECEITA	ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA	77.268-2	ESTATUTÁRIO	90	22/02/2017	23/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANTONIO TORRES NETO	143.286-9	ESTATUTÁRIO	90	24/02/2017	25/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DANIEL BRAZ DE LIMA	134.333-5	ESTATUTÁRIO	60	03/03/2017	02/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FRANCINETE DE ALENCAR PARENTE PEDROSA	142.263-4	ESTATUTÁRIO	90	02/03/2017	31/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	141.641-3	ESTATUTÁRIO	60	25/02/2017	26/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	53.977-5	ESTATUTÁRIO	60	04/03/2017	03/05/2017
SEC. EST. SAÚDE	GILVANIA DE ATAÍDE SILVA	162.369-9	ESTATUTÁRIO	90	03/03/2017	01/06/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	JOSE GERMINO DE SOUSA	135.014-5	ESTATUTÁRIO	90	21/02/2017	22/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSE IDOMAR DE SOUSA BENTO	144.137-0	ESTATUTÁRIO	60	05/03/2017	04/05/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOSE MARIA TORQUATO DA SILVA	98.432-9	ESTATUTÁRIO	90	12/02/2017	13/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	KELLY ABREU MOREIRA	171.924-6	ESTATUTÁRIO	90	05/03/2017	03/08/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LARISSA RACHEL MARTINS RODRIGUES	159.999-2	ESTATUTÁRIO	45	23/01/2017	09/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DE LOURDES PAIVA	76.227-0	ESTATUTÁRIO	60	01/03/2017	30/04/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARLANNY ARAUJO DA CUNHA CARNEIRO BRAGA	87.294-6	ESTATUTÁRIO	60	18/02/2017	19/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NEUZAN GOMES DA SILVA	141.547-6	ESTATUTÁRIO	60	05/03/2017	04/05/2017
SEC. EST. SAÚDE	RICARDO DE SOUZA PEIXOTO	168.062-5	ESTATUTÁRIO	90	01/03/2017	30/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	VALDINETE CARDOSO DANTAS	87.440-0	ESTATUTÁRIO	60	05/03/2017	04/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	WALDEREZ PEREIRA DE CARVALHO	88.520-7	ESTATUTÁRIO	30	19/02/2017	21/03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 118  
07/03/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSA BETANIA BARBOSA MASSA DOS SANTOS	641.578-4	PRESTADOR	180	20/02/2017	19/08/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE	173.495-4	ESTATUTÁRIO	90	20/02/2017	21/05/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ELIANE NAZARE DA SILVA	903.633-4	PRESTADOR	15	20/02/2017	07/03/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	FABRÍCIO ARAUJO DE MENDONÇA COSTA	163.999-4	ESTATUTÁRIO	90	27/02/2017	28/05/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELENA PAULO DE SOUSA	137.309-9	ESTATUTÁRIO	30	03/03/2017	02/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JANETE GOMES DA SILVA	177.394-1	ESTATUTÁRIO	40	10/02/2017	22/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSE SEVERO DE SOUSA FILHO	90.751-1	ESTATUTÁRIO	60	03/03/2017	02/05/2017
SEC. EST. SAÚDE	JOSEANE CARNEIRO LAGO	127.201-2	ESTATUTÁRIO	30	02/03/2017	01/04/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	KATHIA MARIA OLINDA COSTA PORTELA	127.475-9	ESTATUTÁRIO	08	20/02/2017	28/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA BEZERRA	62.162-1				

ação e outros elementos fundamentais à execução da Política Estadual Ambiental;

Considerando o Decreto nº 36.156 de 09 de setembro de 2015, que instituiu a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental na Paraíba – CIEA/PB;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os membros da CIEA/PB:

**I - Coordenação Executiva:**

Vanessa Oliveira Fernandes (SEIRHMACT)

Laudicéa Cavalcante da Silva (SEE)

**II – Poder Público**

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT	Vanessa Oliveira Fernandes	Flávia Dias Suassuna
Secretaria de Estado da Educação – SEE	Laudicéa Cavalcante da Silva	Tânia Maria de Oliveira
Secretaria de Estado da Saúde – SES	Geraldo Moreira de Menezes	Emanuel Lira
Secretaria de Estado da Cultura – SECULT	Wagner Spagnol	Paulo Roberto do Nascimento
Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDE	Lais Catarina de Oliveira Ramos	Alessandra Gomes Lontra
Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM	Juliana de Amorim Rosas	Helois Belarmino de Amorim
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL	José Marco Nóbrega Ferreira de Melo	Rosil Barbosa de Moura Neto
Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG	José Paulo Araújo Sampaio	Pedro Felipe Pessoa Ferreira de Oliveira
Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP	Maria Madalena Campos Germano	Ivanilza Fernandes Macedo
Superintendência de Desenvolvimento do Meio Ambiente - SUDEMA	Taciana Wanderley Cirilo	Themis dos Santos Salvador
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA	Maria Célia da Nobrega	Maraci de Sousa Virgulino
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Mônica Maria Pereira da Silva	Maria Gorete Cavalcante Pequeno
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	Luiza Eugênia da Mota Rocha Cirne	Jörgerson Pinto Gomes Pereira
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	Tarcísio Alves Cordeiro	Claudio Ruy Portela de Vasconcelos
Poder Judiciário Estadual	Maria das Graças Fernandes Duarte	Gabriella Guedes Santos
Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA na Paraíba	Ana Maria Nogueira Falção da Silva	Gutemberg de Padua Melo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB	Gilcean Silva Alves	Maria Margareth Rolim Martins Rocha
Polícia Militar Florestal	Luiz Tibério Pereira Leite	Wellington Honorato de Aragão Junior

**III – Sociedade Civil**

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
ONG Maré Produções Artísticas e Educacionais	Eduardo Beltrão de Lucena Córdula	Ana Lucia de Oliveira Tavares
Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba – CBH PB	Maria de Lourdes Barbosa de Sousa	Ulysmar Curvelo Cavalcanti
Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral Sul – CBH Litoral Sul	Simão Pedro de Sousa Aragão Marques	Júlia Nazaró de Abreu Cavalcanti
Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral Norte – CBH Litoral Norte	Mirella Leôncio Motta e Costa	Mariana Adriana de Freitas Mágero Ribeiro
Comitê de Bacia Hidrográfica do Piancó – Piranhas – Açú - CBH PPA	Ilauro de Souza Lima	Hermano Oliveira Rolim
Faculdade Internacional da Paraíba - FPP	Thalita Paulino Tho Rodrigues	Clayriston Sousa Alves
Centro Universitário de João Pessoa - UNIPE-	Bruno Soares de Abreu	Catylle Maria de Arruda Ferreira
Centro de Produção Industrial Sustentável – CEPIS	Aluzilda Januncio de Oliveira	Elma Leal
Instituto Nacional do Semiárido – INSA	Daniel Duarte Pereira	José Jonas Duarte
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Adolfo José Castor de Andrade	Vera Lúcia da Silva
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	Fernando Ivo de Almeida	Humara Lopes Martins de Medeiros
Associação Paraibana de Imprensa - API	Cristiano Xavier de Lira Machado	Manuel Freire da Silva
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraíba - OAB-PB	Geórgia Karênia Rodrigues Martins Marsicano de Melo	Priscilla Maciel de Menezes Silva
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba - CREA/PB	Diego Nunes Valadares	Corjesu Paiva dos Santos
União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - UNDIME	Jean Carlos Barros Batista	Maria Gorete Araújo de Sousa Costa
Federação dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP	Walber Farias Marques	Francydene Guimarães Maciel
Grupo Especializado em Tecnologia e Extensão Comunitária – GETEC	Tarcísio Valério da Costa	Genival Quirino Seabra Filho

**IV - Instituições convidadas**

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA	Leonardo Leite Brasil Montenegro	Joana Darc Marcelino
ENERGISA Paraíba – Distribuição de Energia S.A.	Márcio Souza da Silva	Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	Cláudia Conceição Cunha	Fabiano Gumier Costa
Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR	João Wharles Emiliano Costa Portela	Débora de Luna Maciel
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	Elma Maria de Araújo Pimentel	Eliene Alves da Silva
Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA	Silvana Alves dos Santos	Tarcísio Fernandes da Nóbrega
Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural Nacional - IPHAN	Átala Bezerra Tolentino	Maria Olga Enrique da Silva
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP	Carlos Alberto Farias de Azevedo	Edvaldo da Cunha Lira
Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM	Abelardo Jurema Neto	Djalma Pereira de Castro Filho
Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa - SEDEC	Maria Auxiliadora Clemente Dantas Reis	Maria Ilza Moreira Franco

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se. Publique-se.

Publicada em 11/02/2017

Republicar por incorreção

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Secretário da SEIRHMACT

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

**PORTARIA n° 008/2017**

**João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA NR-33 “SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS” NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO DA PBGÁS; CRIA O GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o compromisso da PBGÁS em atender às disposições de sua Política e 15 Diretrizes, Objetivos e Metas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;

Considerando que a NR-33 estabelece os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir, permanentemente, a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem, direta ou indiretamente, nos espaços relativos às instalações do SDGN da PBGÁS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Indicar** a empregada **LILY MACIENE DINIZ SILVA**, Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, matrícula nº 00007, como **responsável técnica habilitada** para identificar, juntamente com o Grupo de Trabalho, os espaços confinados existentes na PBGÁS e elaborar as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e resgate.

**Parágrafo único.** A indicação contida no caput deste artigo está de acordo com o requisito 33.2.1, “a”, da NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e deverá ser divulgada para toda força de trabalho da PBGÁS.

**Art. 2º Instituir o Grupo de Trabalho** para implementação da NR-33 no Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado – SDGN, a ser coordenado pela técnica indicada no caput do art. 1º da presente Portaria e composto pelos seguintes empregados:

Thiago Rodrigues – Matrícula 00066,

Franz Lopes - Matrícula 00065,

Gilvandro Nascimento - Matrícula 00099,

Daniel Tavares - Matrícula 00063

**Art. 3º** A participação dos empregados no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA n° 009/2017**

**João Pessoa, 10 de março de 2017.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:

**Contrato n° 0012/2017 – DAF/GAS (DILENE MARQUES HENRIQUES DE ALBUQUERQUE)** - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68;

**Contrato n° 0013/2017 – PRE/GSM (DORE E PACHECO SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME)** - Gestora: **LILY MACIENE DINIZ SILVA**, matrícula 0007, CPF/MF nº 878.100.854-68;

**Contrato n° 0014/2017 – DAF/GRH (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE)** - Gestor: **DENNISON SILVA DE MELO**, matrícula 0071, CPF/MF nº 052.519.224-77;

**Contrato n° 0015/2017 – DAF/GAS (MARCO AMÉRICO DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP)** - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68;

**Parágrafo único.** Os Gestores dos Contratos, acima nominados, deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

  
**GEORGE VENURA MACRAIZ**  
 Diretor-Presidente

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**NOTIFICAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**NOTIFICAÇÃO n° 001/2017**

**O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR**, o servidor **FABRÍCIO DOS SANTOS CARINHANHA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.631-0, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/ nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo **dia 13.03.2017, as 09h00**, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700001184, que trata, em tese, de **acumulo de cargos públicos**, em face de **não ter comparecido e nem justificado** a sua ausência neste Setor, no dia 06.03.2017, conforme solicitação contida no Memorando nº 002/2017, endereçado a GESIPE, datado de 24.02.2017 e comunicado ao Diretor da Cadeia Pública de Conceição, por meio do Ofício nº 0647/2017-GESIPE.

**Em 08.03.17**

**Bel. Cesar Kreyzi Urach  
 Presidente da CPPAD**

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA  
CNPJ 09.123.654/0001-87  
NIRE 25300002034

#### AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com Sede Social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Feliciano Cirne, nº 220 – Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ 09.123.654/0001-87, comunica que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com as alterações da Lei 11.638 de 28/12/2007 e da Medida Provisória 449 de 03/12/2008, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2016

João Pessoa, 06 de março de 2017

João Azevedo Lins Filho

Presidente do Conselho de Administração

## Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A  
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96  
“ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA”

#### – EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

Pelo presente Edital, são convocados os senhores acionistas do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S.A. - LIFESA, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no próximo dia 22 de março de 2017, às 15h30 em primeira chamada e às 16h00 para segunda convocação, no Auditório da CIB da Secretaria de Estado da Saúde na Paraíba, localizada na Av. D. Pedro II. 1826, Torre nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **ORDINÁRIA:** a) Análise e aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2016; b) outros assuntos de interesse da sociedade. **EXTRAORDINÁRIA:** a) Regras para remuneração de Conselheiros de Administração e Fiscal; b) Composição dos Conselhos de Administração e Fiscal; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Ressaltamos a importância da formação do “Quorum” mínimo para a realização dessa reunião, o que implica inclusive, na participação dos Suplentes, caso os Titulares não possam comparecer.

João Pessoa, 07 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA  
Diretor Presidente LIFESA

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

### EDITAIS E CONVOCAÇÃO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

#### CONVOCATÓRIA PARA AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS FAGOTISTA DA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DA PARAÍBA – OSJPB – TEMPORADA 2017

O Presidente da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, instituição de direito público da administração indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.873/0001-10, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho, João Pessoa – Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 4.315/81 c/c Decreto 13.621/90 c/c Lei 7.861/05, torna pública a presente Convocatória para Audição de Músicos Instrumentistas Fagotista da Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba – OSJPB – Temporada 2017.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. Selecionar estudantes de música para ingressar na prática de orquestra através de audição, na condição de músico instrumentista fagotista bolsista da Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba – OSJPB, para a Temporada de 2017, que inicia-se em Março/2017 e encerra-se em Dezembro/2017, para os seguintes instrumentos:

#### 1.2 VAGAS PARA CONVOCAÇÃO IMEDIATA

• Fagote – 01 (uma) vaga;

1.3 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA. Este cadastro tem a finalidade de suprir a necessidade, caso haja afastamento permanente de músicos selecionados dentro das vagas imediatas por quaisquer motivos, e que por este motivo não possam mais permanecer no quadro, de modo a contemplar os candidatos posicionados, ao final do processo seletivo, nas colocações subsequentes a estas.

• Fagote - 02 (duas) vagas;

#### 2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Estão habilitados a participar da convocatória os candidatos estudantes de música de todo o Estado da Paraíba e demais Estados Brasileiros.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os candidatos terão acesso à ficha de inscrição através do site do Governo da Paraíba ([www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br)).

[paraiba.pb.gov.br](http://paraiba.pb.gov.br)). As inscrições serão realizadas através do encaminhamento desta ficha preenchida mais a documentação necessária (descrita no item 3.4) do candidato para o email [ospb.gov@gmail.com](mailto:ospb.gov@gmail.com) no período de 14/03/2017 até às 17:00h (dezessete horas) de 16/03/2017, sendo realizadas inscrições EXCLUSIVAMENTE ON-LINE.

3.2. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e horário de encerramento.

**Parágrafo Único:** Não serão aceitas inscrições via SEDEX.

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.4. No ato da inscrição o candidato deverá scanear e enviar em PDF (de maneira legível), junto a sua ficha de inscrição, os seguintes documentos:

3.4.1 Registro Geral – RG;

3.4.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.4.3 Comprovante de Residência Atual com CEP;

3.4.4 *Curriculum Vitae* ou Currículo Lattes;

3.4.5 Declaração de Regularmente Matriculado em Escola Técnica de Música, Curso de Extensão, Licenciatura ou Bacharelado em Música ou Declaração informativa e comprobatória de estudos de música em caráter particular ou dirigida;

**Parágrafo único:** O candidato que deixar de enviar escaneado algum dos documentos citados no item 3.4 estará eliminado do processo de seleção.

3.5. Ficará o candidato responsável por sua atualização cadastral, mantendo a diretoria administrativa informada sobre qualquer alteração em endereços, números de telefones e e-mails.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção se dará em 01 (uma) etapa: com a execução da peça de confronto disponibilizada pela OSPB, e uma peça de livre escolha do candidato, sendo aprovado o candidato que obtiver a maior média entre todos os integrantes da banca examinadora;

4.2. O candidato que, após sua performance, não atingir nota mínima (7,0) estará inapto ao processo de concorrência às vagas, mesmo se houver vagas disponíveis e não preenchidas previstas em edital. **Só serão aprovados candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 7,0 (sete).**

4.3. A banca examinadora será composta pelo maestro da orquestra e 02 professores da área de madeiras. Esses poderão ser convidados do Conselho Artístico da OSPB ou professores de Instituições de Ensino.

4.4. Durante a realização da prova prática não será permitido a permanência dentro do auditório de nenhum outro membro além da banca examinadora, o músico candidato e o co-repetidor pianista (se necessário), sendo a presença deste co-repetidor de responsabilidade do músico candidato;

4.5. A banca será soberana, quanto às decisões técnicas artísticas, não cabendo recurso às suas decisões;

4.6. A Audição para músicos instrumentistas fagotistas ocorrerá na Sala de Concertos José Siqueira, no Espaço Cultural, no seguinte dia e horário:

DIA	HORA	LOCAL	INSTRUMENTOS
17/03/2017	08H	Sala de Concertos	Fagote

4.7. São critérios norteadores da seleção:

4.7.1. Ter entre 14 e 30 anos completos no ato da inscrição;

4.7.2. Apresentar, junto à ficha de inscrição, toda a documentação solicitada;

4.7.3. Possuir o instrumento para o qual irá se submeter audição;

**Parágrafo único:** A administração da Orquestra Sinfônica da Paraíba, ou a Fundação Espaço Cultural, não tem nenhuma responsabilidade em fornecer instrumentos e/ou acessórios aos candidatos às audições;

#### 4.8. DA AUDIÇÃO PÚBLICA:

4.8.1. Os candidatos deverão apresentar à banca, nas datas e horários supracitados, as partituras das peças de livre escolha que serão executadas em 03 (três) cópias.

#### 5. DOS RESULTADOS:

5.1. A previsão para divulgação de resultados homologados é a partir do dia 24 de Março de 2017, através de DOU.

#### 6. DOS SELECIONADOS:

6.1. Os candidatos que obtiverem a maior nota serão convocados para atuar em regime de provimento de bolsas da OSJPB, como músico bolsista.

6.2. A contratação a que se refere esta convocatória será por prazo determinado, tendo validade apenas para a Temporada 2017 da OSJPB, que inicia-se em Março/2017 e encerra-se em Dezembro/2017, podendo ser rescindida a qualquer tempo, por ambas as partes.

6.3. O bolsista aprovado e classificado perceberá bolsa no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O músico terá 02 (dois) ensaios semanais com a OSJPB e mais 01 (um) dia de ensaio de naipe quando solicitado pelo chefe de naipe, sendo os ensaios nos dias de segundas e quartas-feiras no horário das 17 às 20 horas, e quando necessário, o ensaio de naipe cada chefe de naipe marcará com seus integrantes.

7.2. Cumprir com o calendário anual da OSJPB, distribuídos entre concertos oficiais, didáticos e populares. Os convites e parcerias serão avaliados de acordo com as datas e disponibilidades técnicas.

7.3. O bolsista tem o dever de assiduidade, além disso, deverá estar pronto para ensaiar 15 minutos antes do horário estipulado pela direção da orquestra;

7.4. Os bolsistas que faltarem a 03 ensaios seja consecutivo ou alternados terá sua bolsa cortada durante o referido mês.

7.5. Caso haja necessidade e disponibilidade, observando a prioridade de serviço à OSJPB, o bolsista deverá dar apoio pedagógico e/ou artístico à Orquestra Infantil da Paraíba e Coro Infantil da Paraíba, lecionando e ministrando aulas e masterclasses ou acompanhamento instrumental em apresentações, sem que haja choque de horário entre essas 02 atividades e preservando a carga horária para as quais estes foram selecionados.

**Parágrafo único** – A direção da orquestra atuará avaliando a assiduidade, comportamento, desempenho dos bolsistas mediante relatório mensal emitido pelo inspetor da orquestra.

#### 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos em sede administrativa, pela Fundação Cultural José Lins do Rêgo – FUNESC em conjunto com a Diretoria Executiva da OSPB.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Convocatória de Músicos Bolsistas, formação de suplência e solistas, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 08 de Março de 2017.

Atenciosamente,

MARCIO RICARDO DOS SANTOS CARVALHO

Diretor Executivo OSPB

MARINÉZIA GOMES TONÉ

Presidente da FUNESC

NESTA

**CONVOCATÓRIA PARA AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS PARA INTEGRAR A ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTOS – OSPB – TEMPORADA DE 2017**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, instituição de direito público da administração indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.873/0001-10, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho, João Pessoa – Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 4.315/81 c/c Decreto 13.621/90 c/c Lei 7.861/05, torna pública a presente Convocatória para Audição de Músicos Instrumentistas Para Integrar a Orquestra Sinfônica da Paraíba na condição de substitutos – OSPB – Temporada de 2017.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Selecionar músicos e estudantes de música para preenchimento de cadastro de reserva da Orquestra Sinfônica da Paraíba, na condição de músico substitutos, observando o(s) eventual(is) afastamento(s) temporário(s) de músicos integrantes do quadro efetivo da Orquestra Sinfônica da Paraíba para a Temporada Março a Dezembro de 2017, para os seguintes instrumentos:

**1.2 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA**

I Violino  
II Violino  
Viola  
Violoncelo  
Contra-baixo  
Flauta  
Oboé e Corne Inglês  
Clarinete  
Fagote  
Trompa  
Trompete  
Trombone Tenor  
Trombone Baixo  
Tuba  
Piano  
Percussão

**2. DAS CONDIÇÕES**

2.1. Estão habilitados a participar da convocatória os candidatos músicos ou estudantes de música em nível superior de graduação (bacharelado ou licenciatura) e pós-graduação de todo o Estado da Paraíba e demais Estados Brasileiros, **EXCETO AQUELES QUE COMPÕEM OU COMPORÃO A ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA E/OU ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DA PARAÍBA, NA TEMPORADA 2017, SEJA NA QUALIDADE DE MÚSICO EFETIVO OU BOLSISTA.**

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As fichas de inscrições serão disponibilizadas no site [www.funesc.gov.br](http://www.funesc.gov.br). As inscrições serão realizadas através do encaminhamento de documentação necessária do candidato para o email [inscricoes.ospb.gov@gmail.com](mailto:inscricoes.ospb.gov@gmail.com) no período de 21/03/2017 até às 17:00h do dia 06/04/2017 (horário local), sendo realizadas inscrições EXCLUSIVAMENTE ON-LINE.

3.2. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e horário de encerramento.

**Parágrafo Único:** Não serão aceitas inscrições via SEDEX.

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.4. No ato da inscrição o candidato deverá scannear e enviar digitalizado (de maneira legível) **junto à sua ficha de inscrição devidamente preenchida**, os seguintes documentos:

- 3.4.1 Registro Geral – RG;
- 3.4.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.4.3 Numeração de PIS/PASEP ou NIT;
- 3.4.4 Comprovante de Residência Atual com CEP;
- 3.4.5 Dados bancários
- 3.4.6 Declaração de inexistência de vínculo com órgão público
- 3.4.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas
- 3.4.8 Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União
- 3.4.9 Certidão negativa estadual
- 3.4.10 Certidão negativa municipal
- 3.4.11 Diploma de graduação ou mestrado em música.
- 3.4.12 Declaração de Regularmente Matriculado em Licenciatura, Bacharelado em Música ou Pós-graduação em Música, no caso de músico cursando a graduação em instituição de ensino superior em música.

**Parágrafo único: não serão aceitas inscrições de candidatos que tenham vínculo com qualquer órgão público.**

3.5. A Relação com os nomes dos candidatos aptos a participar da audição será divulgada no mural da administração da OSPB, localizada na rampa 4 da FUNESC, no dia **07/04/2017**.

3.6. O candidato que deixar de enviar algum dos documentos digitalizados citados no item 3.4 para o e-mail [inscricoes.ospb.gov@gmail.com](mailto:inscricoes.ospb.gov@gmail.com) estará eliminado automaticamente do processo de seleção.

3.7. Ficará o candidato responsável por sua atualização cadastral, mantendo a diretoria administrativa informada sobre qualquer alteração em endereços, números de telefones e e-mails.

**Parágrafo único: não será permitido que o mesmo candidato inscreva-se para concorrer em mais de 1 (um) instrumento. Ocorrendo isto, o candidato estará automaticamente inapto para todas as opções feitas.**

**4. DA SELEÇÃO**

4.1. O processo de seleção se dará em 01 (uma) etapa: com a execução da peça de confronto disponibilizada pela OSPB, e uma peça de livre escolha do candidato. Os candidatos serão classificados obedecendo ordem crescente de média obtida através de avaliação entre todos os integrantes da banca examinadora;

4.2. A banca examinadora será composta pelo maestro da orquestra, 02 professores da área de cordas, 02 professores da área das madeiras, 02 professores da área de metais, 02 professores da área de percussão e 02 professores de piano para avaliar por sessão da orquestra. Esses poderão ser convidados do Conselho Artístico da OSPB ou professores de Instituições de Ensino reconhecidas.

4.3. Durante a realização da prova prática não será permitido a permanência dentro do auditório de nenhum outro membro além da banca examinadora, o músico e o co-repetidor pianista, se necessário.

4.4. A banca será soberana, quanto às decisões técnicas e artísticas, não cabendo recurso às suas decisões;

4.5. A Audição para músicos instrumentistas ocorrerá na Sala de Concertos José Siqueira, das 08h às 18h, no Espaço Cultural, de 24/04/2017 a 26/04/2017, com datas e horários específicos a definir de acordo com as demandas de cada instrumento em relação à quantidade de inscritos:

4.6. São critérios norteadores da seleção:

- 4.6.1. Apresentar, junto à ficha de inscrição devidamente preenchida, toda a documentação solicitada;
- 4.6.2. Possuir o instrumento para o qual irá se submeter audição, com exceção para os instrumentos de percussão e piano;
- 4.6.3. Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior de música.
- 4.6.4. Graduação em música, bacharelado ou licenciatura.
- 4.6.5. Pós-graduação em música ou matriculado em curso de pós-graduação em música.
- 4.6.6. **Não estar compondo Orquestra Sinfônica da Paraíba ou Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba, na temporada 2017, seja na qualidade de músico efetivo ou bolsista.**

**4.7. DA AUDIÇÃO PÚBLICA:**

4.7.1. Os candidatos deverão apresentar à banca, nas datas e horários supracitados, as partituras das peças de livre escolha que serão executadas em 03 (três) cópias.

**5. DOS RESULTADOS:**

5.1. Os resultados com a classificação dos candidatos submetidos à audição serão publicados no mural da administração da OSPB, a partir das 15:00h do dia 10 de Maio de 2017.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO:**

6.1. A classificação dos candidatos submetidos à audição obedecerá ordem crescente de pontuação obtida. O candidato que obtiver a maior nota estará na primeira posição classificatória, e assim por diante.

6.2. Os candidatos deverão optar, no ato da inscrição, o instrumento ao qual pretende preencher cadastro de reserva.

6.3. A contratação a que se refere esta convocatória será única e exclusivamente para preenchimento de vaga, por período pré-determinado, proveniente de afastamento de algum músico integrante do quadro da Orquestra Sinfônica da Paraíba. Sendo os candidatos aptos a preencher apenas a vaga à qual foi optada no ato da sua inscrição.

6.4. A validade deste edital terá vigência apenas para a Temporada 2017 da Orquestra Sinfônica da Paraíba, que compreende o período entre Março e Dezembro/2017.

6.5. O cachê destinado aos candidatos convocados, obedecendo a ordem classificatória, será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por concerto.

**7. DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. Uma vez convocado, o músico melhor classificado no instrumento demandante de substituto, receberá um email da administração da Orquestra Sinfônica da Paraíba contendo a lista de documentos necessários para elaboração de seu contrato, e o aceite por parte do departamento jurídico da Fundação Espaço Cultural para iniciar ensaios e realizar concerto. Caso não preencha esses pré-requisitos, o convocado dará a vez ao próximo candidato melhor classificado em sua concorrência.

7.2. O músico convocado, após formalização de contrato, terá 05 (cinco) ensaios semanais com a OSPB e mais 01 (um) dia de ensaio de naípe quando solicitado pelo chefe de naípe, sendo ensaios semanais de segunda a sexta-feira no horário das 19h às 22h30min horas, e quando necessário ensaio por sessão marcada pelo chefe do naípe.

7.3. O músico contratado tem o dever de assiduidade, além disso, deverá estar pronto para ensaiar 15 minutos antes do horário estipulado pela direção da orquestra;

7.4. Os músicos contratados que faltarem a 03 ensaios, sejam consecutivos ou alternados, terão seus contratos automaticamente cancelados, não tendo a Funesc responsabilidade alguma em remunerá-los total ou parcialmente.

**8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos em sede administrativa, pela Fundação Cultural José Lins do Rêgo – FUNESC em conjunto com a Diretoria Executiva da OSPB.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Convocatória de Músicos interessados em preencher cadastro de reserva da Orquestra Sinfônica da Paraíba, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 08 de Março de 2017.

Atenciosamente,

**MARCIO RICARDO DOS SANTOS CARVALHO**

Diretor Executivo OSPB

**MARINÉZIA GOMES TONÉ**

Presidente da FUNESC

**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP**

**EDITAL E AVISO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46

JOÃO PESSOA – PARAÍBA

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
Pelo presente Edital, convidamos os Aconistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA**



**PARAÍBA - CINEP** a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 28 de março de 2017, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Quando serão tratados os seguintes assuntos:

**I** – Apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016;

**II** – Eleição e Posse do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) para o novo mandato;

**III** – Fixação dos honorários da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse social.

**AVISO AOS ACIONISTAS:** Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontra a disposição dos interessados, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

**TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**

Vice-Presidente do Conselho de Administração

## Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

### EDITAIS E AVISOS

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 20 de março de 2017, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2016;
- 2- Deliberar sobre as providências finais para a concretização da transferência do Polo Turístico Cabo Branco para a Cinep;
- 3- Eleição do Conselho Fiscal.
- 4- Deliberações Ordinárias.

João Pessoa/PB, 10 de março de 2017.

**GILBERTO CARNEIRO GAMA**

Representante do Acionista Majoritário

**PBTUR HOTÉIS S/A**  
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 20 de março de 2017, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2016;
2. Eleição do Conselho Fiscal;
3. Deliberações Ordinárias.

João Pessoa/PB, 10 de março de 2016.

**GILBERTO CARNEIRO GAMA**

Representante do Acionista Majoritário

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

#### DECISÃO

Em face das informações constantes dos autos do processo nº. 3817/2016 e das ponderações apresentadas no relatório da Comissão de Licitação, decido pela convocação de remanescentes da Carta Convite nº. 01/2016 para que no prazo de 72 horas manifestem interesse na contratação, mantida as mesmas condições da primeira contratação, conforme abaixo:

Colocação	Licitante
2ª	Q Empreendimento e Terraplanagem Ltda
3ª	Humberto Ramalho Trigueiro Mendes ME
4ª	Segmento Engenharia e Serviços Ltda

Bem como determino a abertura de processo administrativo para averiguar a conduta da empresa LRM Construções e Empreendimentos LTDA, nos termos da Lei.

João Pessoa, 10 de março de 2017.

**Claudio Coelho Lima**

Secretário da Segurança e da Defesa Social

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2017**

#### NOTA Nº 007-CCCCFO-BM-2017

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2016 CFO BM-2017, RESOLVE:

**1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 008 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca do Resultado do Exame Psicológico do Concurso do CFO/2017, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/cfo-bm-2017/>

João Pessoa - PB, 10 de março de 2017.

**DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM**

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

#### NOTA Nº 008-CCCCFO-BM-2017

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2016 CFO BM-2017, RESOLVE:

**1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 009 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca da convocação para o Exame de Saúde do Concurso do CFO/2017, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/cfo-bm-2017/>

João Pessoa - PB, 10 de março de 2017.

**DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM**

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso